

2.^a
As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos.

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., distrito de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.^a
Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar ou do governador do districto militar de Tete, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 100\$000 réis, em moeda corrente.

4.^a
No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso d'esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.^a
O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.^a
As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.^a, serão encerradas com os documentos designados nas condições 2.^a, 4.^a e 5.^a num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ... de terreno sito em ..., distrito de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ... de ...»

7.^a
Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a d'este programma.

8.^a
Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.^a
Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.^a
O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Moçambique, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.^a
Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.^a o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na Secretaria do Governo Geral da provincia de Moçambique, ou na Secretaria do Governo do districto militar de Tete, o certificado do deposito de caução, na importancia de 600\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto militar de Tete.

12.^a
As propostas de preço designadas na condição 2.^a e os documentos mencionados nas condições 3.^a e 4.^a deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 12 de janeiro de 1907.—O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.^a
A base para a hasta publica é de 10 réis por metro quadrado.

2.^a
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.^a
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções

provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902; d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 12 de janeiro de 1907.—O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

Para os devidos effeitos se annuncia que pelas duas horas da tarde do dia 13 de março do corrente anno, na Secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2.000 metros quadrados de terreno baldio, requerido pela Companhia do Congo Português, sito no moro Hembó, região da Maquella do Zembó, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terreno baldio, pelo sul com Antonio Julio Coutinho, por oeste com um caminho publico, e por leste com terreno baldio, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas

Programma do concurso

1.^a
As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.^a
As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ...»

3.^a
Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis, em moeda corrente.

4.^a
No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso d'esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.^a
O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.^a
As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.^a, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.^a, 4.^a e 5.^a num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ... de terreno sito em ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ... de ...»

7.^a
Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a d'este programma.

8.^a
Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.^a
Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.^a
O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.^a
Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.^a o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na Secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na Secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.^a
As propostas de preço designadas na condição 2.^a e os documentos mencionados nas condições 3.^a e 4.^a deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 12 de janeiro de 1907.—O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.^a
A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.^a
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.^a
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902; d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 12 de janeiro de 1907.—O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

Annuncia-se para conhecimento do publico que se abriu ao serviço internacional a estação telegraphica Quillengues, situada no districto de Benguela e ligada á estação do cabo submarino em Mossamedes.
Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 16 de janeiro de 1907.—O Director Geral, *Francisco Felisberto Dias Costa*.

6.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, para os devidos effeitos da lei de 25 de agosto de 1848, haver requerido João Pimentel o pagamento em divida a seu filho Pedro Pimentel, primogénito, metete n.º 1:837, da divisão de reformados, fallecido em 22 de dezembro do anno findo, para que toda a herança que se julgue com direito ao mesmo vencimento se repartia dentro do prazo de sessenta dias, a qual será resolvida a pretensão.

Repartição de Contabilidade de Marinha, 12 de janeiro de 1907.—O Conselheiro Chefe da Repartição, *João Smith*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS
Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.^a Repartição
O encarregado do Consulado Geral de Portugal em Lisboa, de Janeiro, em officio n.º 171-B de 19 de dezembro ultimo, informou esta Secretaria de Estado que havia o mesmo consulado geral requerido a arrecadação do lito do subdito portuguez Visconde de Faro Oliveira, juiz federal da 1.^a vara, que a concedera, accoisa, bem o agravo do procurador do fallecido, que allega o testamento.

Tendo o agravo subido ao Supremo Tribunal Fallido por este decidido que a arrecadação não tinha lugar.

O que se torna publico para conhecimento dos interessados.
Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 15 de janeiro de 1907.—*Eduardo Montenegro*.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA
Direcção Geral de Obras Publicas e Minhas

Repartição de Obras Publicas

Propondo o director das Obras Publicas do districto da Guarda, para a construcção do troço entre paragens 62 (9 metros adeante) da variante entre paragens 604 do projecto primitivo, do lanço de Freixendas, paragens 604 e apeadeiro de Pinhel á estação de Villa Franca Naves, seja declarada a urgencia da expropriação da parcela de terreno constituido por 271^m2,70 de terreno pertencente a João Rodrigues Cipriano;

Considerando que esta expropriação se acha concluida nas disposições da lei de 17 de setembro de 1857:

Hei por bem, conformando-mo com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, declarar de urgencia publica e urgente, nos termos das leis de 23 de maio de 1850, e 8 de junho de 1859, a expropriação da parcela de terreno marcada com o n.º 21 na planta, para a qual se applica o presente decreto assinado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assigna e faz executar. Paço, em 10 de janeiro de 1907.—REI.—*José Malheiro Reyião*.

Tendo sido satisfeitas as disposições do artigo 2.º e seu § 1.º das bases para classificação dos imóveis que devem ser considerados monumentos nacionais, aprovadas por decreto de 30 de dezembro de 1901: hei por bem determinar que o Mosteiro da Batalha, Convento dos Jerónimos, em Belem, Convento de Christo, em Thomar, Mosteiro de Alcobaca, Convento de Mafra, Sé Velha de Coimbra, Sé da Guarda, Sé de Lisboa, Sé de Évora, Igreja de Santa Cruz de Coimbra, Basilica do Coração de Jesus, em Lisboa, Torre de S. Vicente, em Belem, Ruínas do Templo Romano, em Évora e Ruínas da Igreja do Carmo, em Lisboa, sejam considerados monumentos nacionais.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de janeiro de 1907.—REL.—José Malheiro Rey-mão—Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

Repartição de Minas
1.ª Secção

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram o diploma de descobridora legal da mina de estanho wolfram do Monte de Agrova (n.º 1), situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real; Vistos os documentos que demonstram ter a requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892; Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com mencionada consulta, declarar:

- 1.º Que a requerente é reconhecida como proprietaria legal do descobrimento da mina de estanho e wolfram do Monte de Agrova (n.º 1), situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real, cuja posição topographica va designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.
- 2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formam o poligono J K L M F X, com a area de 43 hectares, determinado do modo seguinte:
Linha J a 585 metros para sueste do vertice A da demarcação da mina do Monte das Lavradas, medidos sobre o lado AB da mesma demarcação;
Linha K a 110 metros para sueste do vertice A da demarcação da mina do Carvalho, contados sobre o lado AD da referida demarcação;
Linha L a 110 metros do vertice D da demarcação da mina do Carvalho, contados sobre o prolongamento, para o lado AD da mesma demarcação;
Linha M a 500 metros para sueste do vertice F da demarcação da mina do Monte de Agrova (n.º 3), contados sobre o lado FG da mesma demarcação;
Linha X a 75 metros de demarcação da mina do Monte de Agrova (n.º 3);

Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, á recta A B, para o lado do sueste determinam respectivamente os pontos D e C da demarcação.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paço, em 14 de janeiro de 1907.—José Malheiro Rey-mão.

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram o diploma de descobridora legal da mina de estanho wolfram do Monte de Agrova (n.º 3), situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real; Vistos os documentos que demonstram ter a requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892; Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com mencionada consulta, declarar:

- 1.º Que a requerente é reconhecida como proprietaria legal do descobrimento da mina de estanho e wolfram do Monte de Agrova (n.º 3), situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real, cuja posição topographica va designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.
- 2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formam o rectangulo E F G H, com a area de 50 hectares, determinado do modo seguinte:
Linha z a 75 metros do ponto B da demarcação da mina do Monte das Lavradas, medidos no prolongamento, para o lado do sueste, da dita recta A x que passa pelo norte e 210 metros para o lado do sul, determinam-se respectivamente os pontos E e F.

As perpendiculares de 1:000 metros cada uma, levantadas pelos pontos E, F, á recta E F, para o lado de sueste, determinam respectivamente os pontos H e G.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paço, em 14 de janeiro de 1907.—José Malheiro Rey-mão.

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram o diploma de descobridora legal da mina de estanho wolfram do Monte das Lavradas, medidos no prolongamento, para o lado do sueste, da dita recta A x que passa pelo norte e 210 metros para o lado do sul, determinam-se respectivamente os pontos E e F.

As perpendiculares de 1:000 metros cada uma, levantadas pelos pontos E, F, á recta E F, para o lado de sueste, determinam respectivamente os pontos H e G.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paço, em 14 de janeiro de 1907.—José Malheiro Rey-mão.

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram o diploma de descobridora legal da mina de estanho wolfram do Carvalho, situada na freguesia de Villar do Porro, concelho de Boticas, districto de Villa Real; Vistos os documentos que demonstram ter a requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892; Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com mencionada consulta, declarar:

- 1.º Que a requerente é reconhecida como proprietaria legal do descobrimento da mina de estanho e wolfram do Carvalho, situada na freguesia de Villar do Porro, concelho de Boticas, districto de Villa Real, cuja posição topographica va designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.
- 2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formam o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, determinado do modo seguinte:
Linha z a 275 metros do mesmo ponto para o lado do sul.

Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, á recta A B, para o lado do sueste determinam respectivamente os pontos D e C da demarcação.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paço, em 14 de janeiro de 1907.—José Malheiro Rey-mão.

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram o diploma de descobridora legal da mina de estanho wolfram das Lavradas, situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real; Vistos os documentos que demonstram ter a requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892; Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com mencionada consulta, declarar:

- 1.º Que a requerente é reconhecida como proprietaria legal do descobrimento da mina de estanho e wolfram das Lavradas, situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real, cuja posição topographica va designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.
- 2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formam o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, determinado do modo seguinte:
Linha z a 75 metros do ponto B da demarcação da mina do Monte das Lavradas, medidos no prolongamento, para o lado do sueste, da dita recta A x que passa pelo norte e 210 metros para o lado do sul, determinam-se respectivamente os pontos E e F.

As perpendiculares de 1:000 metros cada uma, levantadas pelos pontos E, F, á recta E F, para o lado de sueste, determinam respectivamente os pontos H e G.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paço, em 14 de janeiro de 1907.—José Malheiro Rey-mão.

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Tendo requerido a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram o diploma de descobridora legal da mina de estanho wolfram do Monte de Agrova (n.º 3), situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real; Vistos os documentos que demonstram ter a requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892; Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existencia do deposito; Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei, conformando-se com mencionada consulta, declarar:

- 1.º Que a requerente é reconhecida como proprietaria legal do descobrimento da mina de estanho e wolfram do Monte de Agrova (n.º 3), situada na freguesia de Beça, concelho de Boticas, districto de Villa Real, cuja posição topographica va designada na planta que, por copia, acompanha a presente portaria.
- 2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de côr vermelha, formam o rectangulo A B C D, com a area de 50 hectares, determinado do modo seguinte:
Linha z a 75 metros do ponto B da demarcação da mina do Monte das Lavradas, medidos no prolongamento, para o lado do sueste, da dita recta A x que passa pelo norte e 210 metros para o lado do sul, determinam-se respectivamente os pontos E e F.

As perpendiculares de 1:000 metros cada uma, levantadas pelos pontos E, F, á recta E F, para o lado de sueste, determinam respectivamente os pontos H e G.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos, dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paço, em 14 de janeiro de 1907.—José Malheiro Rey-mão.

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Lavradas á pyramide geodesica de Forquões, e a partir d'este ponto 800 metros, o que determina o ponto auxiliar z, pelo qual se fará passar uma recta que forme com a linha medida um angulo de 69°, aberto para o lado do poente, ficando os pontos A e B a 400 e 600 metros de z, respectivamente, para os lados do poente e nascente, sobre a referida linha;

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantados pelos pontos A e B á recta A B para o lado do norte, determinam respectivamente os pontos D e C da demarcação;

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos á requerente seis meses, contados da publicação d'este titulo no *Diario do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, minimo do capital necessario para a este jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idonea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na intelligencia de que, não se habilitando nestes termos dentro d'aquelle prazo improrogavel, será annullado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paço, em 14 de janeiro de 1907.—José Malheiro Rey-mão.

Para a Compagnie des Mines d'Étain et Wolfram.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Janeiro 14

Anibal Gomes Ferreira Cabido, engenheiro subalterno de 1.ª classe da Secção de Obras Publicas do Corpo de Engenharia Civil, em serviço destacado nas obras publicas a cargo da Junta Geral do districto de Ponta Delgada — autorizado a prestar serviço na Direcção Geral do Commercio e Industria, na mesma situação de serviço.

Francisco Florencio Marques, fiscal do movimento e tráfego da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro — licença de trinta dias, com vencimento, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 16 de janeiro de 1907.—O Conselheiro Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos

Officinas de photographia, gravura e chromo-lithographia

Acha-se á venda no deposito de cartas e outras publicações d'esta Direcção Geral, Livraria Ferin, Rua Nova do Almada n.º 70 a 74, pelo preço de 400 réis, a fl. n.º 17-C da carta de Portugal, na escala de 1/50.000, a cinco côres, que comprehende Santarem.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos, em 12 de janeiro de 1907.—O General Director Geral, Marquez d'Avila e de Bolama.

Direcção Geral do Commercio e Industria
Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Avisos

Faz-se publico que por despacho d'esta data foi indeferido, por não haver novidade no invento, o pedido de patente de invenção, feito por José Ferreira Pinhanços Junior, em 17 de setembro de 1906, para: «Um preçinto de segurança aperfeiçoado para caixas», cujo aviso, sob o n.º 5:595, foi publicado no *Diario do Governo* n.º 222 a 224, de 2 a 4 de outubro do mesmo anno.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de janeiro de 1907.—O Conselheiro Director Geral, E. Madeira Pinto.

Faz-se publico que por despacho d'esta data foi indeferido, por não haver novidade no invento, o pedido de patente de invenção feito por José Ferreira Pinhanços Junior, em 17 de setembro de 1906, para: «Um preço aperfeiçoado», cujo aviso, sob o n.º 5:593, foi publicado no *Diario do Governo* n.º 222 a 224, de 2 a 4 de outubro do mesmo anno.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de janeiro de 1907.—O Conselheiro Director Geral, E. Madeira Pinto.

Faz-se publico que por despacho d'esta data foi indeferido, por não haver novidade no invento, o pedido de patente de invenção feito por José Ferreira Pinhanços Junior, em 17 de setembro de 1906, para: «Um aparelho blicado no *Diario do Governo* n.º 222 a 224, de 2 a 4 de outubro do mesmo anno.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 16 de janeiro de 1907.—O Conselheiro Director Geral, E. Madeira Pinto.

Direcção Geral da Agricultura
Repartição dos Serviços Agronomicos

Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende